



Agência de Regulação de  
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria de Saneamento Básico e Recursos Hídricos – DISAN

## Relatório de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico: Auditoria de Fiscalização Programada Operacional



Localização: 26° 28' 30" S / 52° 57' 50" O

Relatório ARESG GEFIS n.º 011/2022

Município: **SÃO BERNARDINO** / SC

Referência SGPe: Processo Aresc: n.º 546/2022

Data: Abril de 2022.

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA</b> .....	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> .....	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>5</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>4</b>
5.1	<i>Cronograma de Trabalho</i> .....	4
5.2	<i>Áreas e Segmentos Fiscalizados em São Bernardino</i> .....	5
<b>6</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SÃO BERNARDINO</b> .....	<b>5</b>
6.1	<i>Estrutura física e recursos humanos</i> .....	5
6.2	<i>Sistema de Abastecimento de Água – SAA de São Bernardino</i> .....	6
6.2.1	<i>Relatório fotográfico do SAA de São Bernardino</i> .....	6
<b>7</b>	<b>CAPACIDADE INSTALADA DO SAA E COMPARAÇÕES COM DADOS GERAIS</b> .....	<b>8</b>
7.1	<i>Análise da demanda de reservação de água em São Bernardino</i> .....	9
7.2	<i>Análise do índice de perdas de água em São Bernardino</i> .....	10
7.3	<i>Análise da demanda de consumo de água em São Bernardino</i> .....	10
<b>8</b>	<b>DESCRIÇÃO, CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>11</b>
8.1	<i>Sistema de Abastecimento de Água – SAA de São Bernardino</i> .....	11
8.2	<i>Estação de Tratamento de Água – ETA São Bernardino</i> .....	13
8.3	<i>Estações de Recalque de Água Bruta, Recalque de Água Tratada e Boosters</i> .....	14
8.4	<i>Reservação</i> .....	14
<b>7</b>	<b>RELAÇÃO DESTA AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO COM O HISTÓRICO DE INFRAÇÕES</b>	<b>15</b>
<b>9</b>	<b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CONCESSIONÁRIA</b> .....	<b>16</b>
<b>10</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA</b> .....	<b>16</b>

---

## 1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

---

Nome: ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: [www.aresc.sc.gov.br](http://www.aresc.sc.gov.br)

---

## 2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

---

Nome: Companhia Catarinense de Água e Saneamento

Endereço: Rua XV de Novembro, 220

Telefone: (48) 3221-5000

CNPJ: 85.508.433/0004-60

---

## 3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

---

Modalidade de Fiscalização: Auditoria de Fiscalização Operacional

Periodicidade: Programada

Escopo: Sistema de Abastecimento de Água de São Bernardino

Local: São Bernardino / SC

Datas das Inspeções: 26 de abril de 2022.

Delegação da Regulação: Convênio nº 199/2013, com 1º Termo Aditivo de 2018.

---

## 4 INTRODUÇÃO

---

Este Relatório de Fiscalização detalha a ação de fiscalização realizada pela equipe técnica da Diretoria de Saneamento Básico e Recursos Hídricos da Aresc, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 14.026/20, Lei Estadual nº 13.547/05, Lei Complementar nº 16.673/2015, Resoluções da ARESC, Resoluções do CONAMA e CONSEMA, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs ou demais legislações pertinentes.

De acordo com a Resolução Aresc nº 195/2022, Art 2º, I, a ação de fiscalização *compreende um conjunto de etapas e procedimentos devidamente registrados que serão adotados para observar o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos relativos à prestação e à qualidade dos serviços, notificando os eventuais descumprimentos e, se for o caso, aplicando as sanções cabíveis, conforme previsto nas normas pertinentes, bem como nos instrumentos delegatórios, sendo classificada quanto a sua modalidade, periodicidade e localidade.*

Desta forma, o objetivo desta ação de fiscalização foi realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais para determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com o arcabouço legal, dando ênfase àquelas normas expedidas pela Aresc. Esta ação de fiscalização constitui-se, portanto, em uma **Auditoria de fiscalização programada operacional com escopo amplo**, visto que verifica as condições técnicas e de operação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Bernardino.

Esta Auditoria de Fiscalização tem por objetivo dar continuidade à avaliação do Sistema de Abastecimento de Água iniciada pelos processos Agesan nº 114/2013 e nº 382/2015 e resumida no Histórico de Infrações apresentado no processo Aresc nº 546/2022, a partir da vigência da Resolução da Aresc nº 195.

---

## 5 METODOLOGIA

---

A metodologia para desenvolvimento da ação de fiscalização compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema com auxílio de fotografias, identificação e frequência de ocorrências, através de dados primários e dados secundários (tabela 1).

A vistoria foi acompanhada, no dia 26 de abril de 2022, pelo senhor Elias Buffon, Chefe Regional, sediado na Agência de São Lourenço do Oeste, e pela Equipe Técnica da Aresc, ficando o primeiro disponível para as explicações sobre a operação, bem como das funções de cada unidade operacional e dos equipamentos nelas existentes. O local de encontro foi a Prefeitura Municipal, pois não há escritório de atendimento da Concessionária no município.

---

### 5.1 Cronograma de Trabalho

---

**Tabela 1:** Roteiro de atividades no município de São Bernardino

Data	Locais visitados
26/04/2022	Prefeitura Municipal de São Bernardino (local de encontro)
	Captação Poços 01 e 02
	Booster 01
	Casa de Química

## 5.2 Áreas e Segmentos Fiscalizados em São Bernardino

Tabela 2: Itens Fiscalizados

Área Fiscalizada	Item Fiscalizado	Segmento Fiscalizado
Técnico-Operacional	(x) Manancial / Captação	(x) Localização (x) Operação e manutenção
	(x) ETA	(x) Segurança, conservação e limpeza (x) Casa de química (x) Laboratório (x) Operação
	(x) Estações de Recalque	(x) Operação e manutenção
	(x) Reservatórios	(x) Operação e manutenção (x) Limpeza e desinfecção (x) Controle de Perdas
	(x) Adução	(x) Operação, manutenção e controle de perdas
	(x) Rede de Distribuição	(x) Operação e manutenção (x) Continuidade (x) Controle de perdas (x) Pressões disponíveis na rede
	( ) ETE	( ) Segurança, conservação e limpeza ( ) Equipamentos ( ) Laboratório ( ) Destinação Efluente Final
	( ) Estações Elevatórias	( ) Operação e manutenção
Qualidade	( ) Qualidade da água distribuída à população	( ) Qualidade físico-química da água ( ) Qualidade bacteriológica da água
	( ) Qualidade do Tratamento de Esgoto	( ) Qualidade do efluente final do Esgoto
Comercial	( ) Escritório/Loja de atendimento/almojarifado	( ) Instalações físicas do escritório e almojarifado
	(x) Serviços comerciais	(x) Atendimento ao usuário (x) Ligação, Corte e religação de água (x) Faturamento

## 6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SÃO BERNARDINO

### 6.1 Estrutura física e recursos humanos

Tabela 3: Descrição das principais características da estrutura física e recursos humanos.

<b>Responsável</b>	Elias Buffon			
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:ebuffon@casan.com.br">ebuffon@casan.com.br</a>			
<b>Endereço do escritório de atendimento</b>	Não há.			
<b>Número de funcionários</b>	01	Manutenção		
<b>Veículo</b>	Automóvel	Fiat Strada	QJQ 1265	2019

#### 6.1.1 Relatório fotográfico do Escritório de Atendimento de São Bernardino

Não há Escritório de Atendimento da Concessionária no município, apenas um funcionário disponível duas a três vezes por semana para fazer manutenção do SAA e/ou quando há necessidade, acompanhando ou não, se desloca até o município para realizar os trabalhos.

## 6.2 Sistema de Abastecimento de Água – SAA de São Bernardino

**Tabela 4:** Descrição das principais características do SAA de São Bernardino.

<b>Percentual da população atendida</b>	48%	
<b>Número de ligações</b>	390	
<b>Número de economias</b>	428	
<b>Licença Ambiental de Operação</b>	Não	
<b>Outorga de uso de água</b>	Não	
<b>Mananciais de captação de água bruta</b>	Captação Poço 01 (subterrânea)	Rua Santo Antônio (ETA)
	Captação Poço 02 (subterrânea)	Rua Santo Antônio esq. rua 12 de Outubro
<b>Vazões de produção dos mananciais</b>	Captação Poço 01	Não informada
	Captação Poço 02	11 m <sup>3</sup> /h
<b>Estação de Tratamento de Água - ETA</b>	ETA São Bernardino	Rua Santo Antônio
<b>Concepção de tratamento da ETA</b>	ETA São Bernardino	Desinfecção à fluoretação
<b>Regiões atendidas pela ETA</b>	ETA São Bernardino	Área urbana de São Bernardino
<b>Localização da Estação de Recalque de Água Bruta (ERAB) ou Tratada (ERAT), vazão de bombeamento, potência das bombas e altura manométrica</b>	Booster 1 (15 m <sup>3</sup> /h; 5 CV; 72 mca)	Rua Santo Antônio (ETA)
<b>Reservatório de água tratada, capacidade de reservação e localização</b>	Reservatório R1 (55 m <sup>3</sup> )	Rua Santo Antônio (ETA)
<b>Extensão total das adutoras de água bruta</b>	01 adutora de DN 50 mm de 75 m de comprimento.	
<b>Extensão total da rede de distribuição</b>	9.556 m (DN 50 mm)	
<b>Número de ventosas</b>	Não há	
<b>Perdas físicas</b>	22%	
<b>Obras no SAA</b>	Não há.	

### 6.2.1 Relatório fotográfico do SAA de São Bernardino



**Figura 1: Vista da área onde estão a totalidade dos equipamentos do SAA São Bernardino, exceção ao Poço 1.**



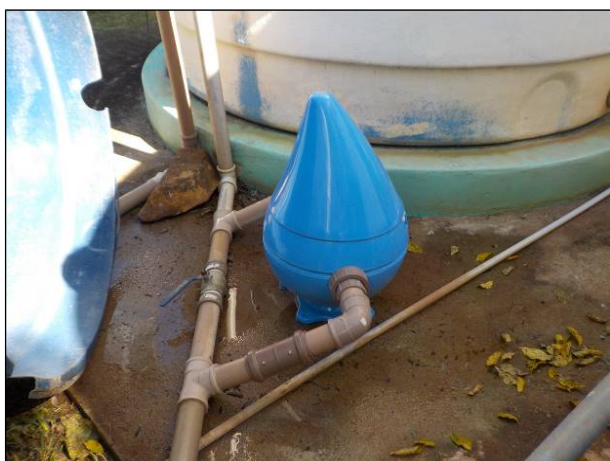
**Figura 2: Poço 02 junto à ETA, placa em detalhe.**



**Figura 3: Vista geral do Poço 02, no terreno onde estão o reservatório e onde é feito o tratamento da água bruta.**



**Figura 4: Vista do Poço 1, sem proteção externa (cercamento) e indicação da unidade ilegível. A unidade está em terreno próximo à ETA.**



**Figura 5: Equipamento utilizado para desinfecção e fluoretação da água bruta.**



**Figura 6: Reservatório R1, identificado e operando normalmente.**



Figura 7: Vista da placa e estrutura externa do *Booster 1*, no terreno da ETA.



Figura 8: Vista da parte interna do *booster 1*, em operação.



Figura 9: Vista da estrutura onde está o macromedidor na ETA.



Figura 10: Vista em detalhe do macromedidor.



Figura 11: Equipamento medidor de energia das unidades, sem cadeado e lacre de proteção.

## 7 CAPACIDADE INSTALADA DO SAA E COMPARAÇÕES COM DADOS GERAIS

Visando avaliar se a capacidade instalada das infraestruturas do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Bernardino atende a demanda de consumo da população, considerando algumas informações extraídas do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS e

das informações prestadas pela concessionária no decorrer desta ação de fiscalização; no entanto o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB não foi encontrado e/ou informado sobre sua atualização mais recente.

De acordo com o SNIS, em seu 25º Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos, Santa Catarina em 2019 teve consumo médio per capita de água tratada (dos prestadores de serviços participantes do SNIS) de 152,3 L/hab./dia, número muito próximo à média nacional, que foi de 153,9 L/hab./dia, já a concessionária responsável pelo **SAA São Bernardino informou que o consumo médio per capita atual é de 136,99 L/hab./dia.**

Destaca-se que o índice de perdas na distribuição no município é de 22% informado pela concessionária no relatório pré-vistoria, já este mesmo índice de perdas na distribuição dos prestadores de serviços no diagnóstico do SNIS, citado anteriormente, traz dados relativos à Região Sul, tendo sido a média de perdas totais no montante de 37,5%, levemente abaixo da média nacional que foi de 39,2%, ambos no mesmo ano de 2019. Assim a perda atual na distribuição no SAA de São Bernardino está situada abaixo das médias regional e nacional conhecidas.

A população indicada pela Concessionária de 2.227 habitantes (100% da população) inclui todos os munícipes, incluindo os moradores da área rural, no entanto o SAA deve atender a toda a população urbana local, o que não é abordado com clareza no relatório de pré-vistoria, apenas informado na visita pelo senhor Elias Buffon de que esta população urbana em sua totalidade é abarcada. É necessário apresentar os dados discriminados para população urbana e rural.

---

## 7.1 Análise da demanda de reservação de água em São Bernardino

---

Na estimativa da demanda de reservação de água, considera-se o volume mínimo de reservação igual a 1/3 do volume consumido no dia de maior consumo no ano, assim apresentam-se tais valores na tabela 5, a seguir:

**Tabela 5:** Demanda de Reservação do SAA de São Bernardino no ano de 2022

Parâmetro	Dado	Unidade
População Total Atendida	1.158	hab
Consumo <i>per capita</i>	136,99	L/hab./dia
Coeficiente do dia de maior consumo	1,2	K1
Demanda do dia de maior consumo	2,20	L/s
Volume de reservação do dia de maior consumo	190,4	m <sup>3</sup>
Volume mínimo de reservação do SAA	63,45	m <sup>3</sup>
Volume atual de reseação do SAA	55	m <sup>3</sup>
<i>Déficit</i> de reservação do SAA	8,45	m <sup>3</sup>

De acordo com a tabela 5, anteriormente apresentada, o **déficit de reservação no SAA do município de São Bernardino é de, aproximadamente, 10 m³**. A área específica onde há um déficit de reservação não pode ser apontada com estes dados, estes servindo de referência para melhorias no próprio SAA.

---

## 7.2 Análise do índice de perdas de água em São Bernardino

---

De acordo com as informações enviadas pela Concessionária, o **índice de perdas de água no SAA São Bernardino, na distribuição, é de 22%**, portanto, abaixo das médias regional e nacional, 37,5% e 39,2%, respectivamente; sendo este percentual equivalente a 97 L/lig./dia, ou seja, 37,83 m³ por dia, equivalente a 0,44 L/s de perda em todo o SAA.

Ressalta-se que esse número apresentado é considerando extremamente satisfatório para a realidade brasileira e catarinense. No entanto, torna-se necessário entender melhor o cálculo desse indicador, assim como os processos que geram as informações e os projetos de combate a perdas da autarquia para verificar a exatidão desse índice.

---

## 7.3 Análise da demanda de consumo de água em São Bernardino

---

A tabela 6, abaixo, mostra a diferença entre o volume de água tratada e o consumo no Sistema de Abastecimento de Água no município de São Bernardino.

**Tabela 6:** Dados aproximados de diferença entre o volume de água disponível e o consumo no SAA São Bernardino no ano de 2022

Parâmetro	Dado	Unidade
População total atendida (Fixa)	1.158	hab.
Vazão de água tratada	4,45	L/s
Volume diário de água tratada	384,48	m³/dia
Consumo diário <i>per capita</i> (estimativa regional)	136,99	L/hab.dia
Coefficiente do dia de maior consumo	1,2	K1
Estimativa de consumo diário	190,36	m³/dia
Saldo superavitário	194,12	m³/dia
(volume produzido <i>menos</i> estimativa de consumo)	2,25	L/s

Deste modo, conforme a tabela 6, acima, é possível extrair a informação de que há mais água tratada sendo produzida pelo SAA São Bernardino do que consumida, diferença positiva de aproximadamente 2,25 L/s. No entanto, destaca-se que deve ser estudada a necessidade de aumento da reservação de água como já indicado no item 7.1 deste mesmo Relatório, para que o SAA de São Bernardino esteja em equilíbrio.

## 8 DESCRIÇÃO, CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

---

### 8.1 Sistema de Abastecimento de Água – SAA de São Bernardino

---

**CONSTATAÇÃO 01:** O Sistema de Abastecimento de Água não possui a Licença Ambiental de Operação, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997

Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA – nº 237 de 1997 (Quadro 1), é obrigado a ter licença ambiental. Assim, é necessário conferir se a atividade desejada se encontra na lista anexa a esta Resolução e, neste caso, seguir com os procedimentos legais para o licenciamento ambiental. Desde 1981, de acordo com a Lei Federal nº 6.938/1981, o Licenciamento Ambiental passou a ser obrigatório em todo o território nacional e as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras não podem funcionar sem o devido licenciamento.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Regularizar o licenciamento ambiental do SAA junto ao órgão ambiental competente.

---

**CONSTATAÇÃO 02:** As captações de água bruta não possuem Outorga de Uso de Água para abastecimento público conforme Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei n. 9433/1997.

Lei n. 9433/1997, Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

Lei 16.673/2015 (Lei de Criação da ARES) - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES: [...] X – atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos, formulados pela ARES, sobre aspectos relacionados com a prestação dos serviços.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Regularizar a outorga de uso de água do manancial de captação junto ao órgão competente.

---

**CONSTATAÇÃO 03:** Índice de perdas física informado bem abaixo das médias regional e nacional.

Lei 16.673/2015 (Lei de Criação da ARES) - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES:

X – atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos, formulados pela ARES, sobre aspectos relacionados com a prestação dos serviços.

**DETERMINAÇÃO 01:** Apresentar a memória de cálculo desse indicador, assim como o processo que gera as informações necessárias para sua obtenção. Apresentar também as medidas e os projetos de combate a perdas da concessionária.

---

**CONSTATAÇÃO 04:** Não foram informados os dados de algumas unidades do SAA de São Bernardino (tabela 4), incluindo o Poço 02 e o PMSB, bem como a distinção entre a população urbana e rural, que facilitaria os cálculos sobre o déficit o abastecimento, já que não há clareza na exposição. Os dados do responsável pelo SAA local também não estão disponíveis no relatório de pré-vistoria.

Resolução 46 – ARES – Art. 124. O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo Poder Concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações: IV - registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário.

Lei 16.673/2015 (Lei de Criação da ARES) - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES:

X – atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos, formulados pela ARES, sobre aspectos relacionados com a prestação dos serviços.

**DETERMINAÇÃO 02:** Informar os dados operacionais supracitados por completo, e discriminados, de todas as unidades, incluindo as unidades de medidas para todo o SAA.

---

**CONSTATAÇÃO 05:** Baixa universalização do serviço de abastecimento público, indicando um percentual da população total atendida de 48%. Deve-se atentar às metas de universalização previstas no Novo Marco de Saneamento Básico, bem como nas metas do Contrato de Programa.

Lei 16.673/2015 (Lei de Criação da ARES) – Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES:

VIII – realizar os investimentos necessários à execução dos planos de expansão, à manutenção dos sistemas e à melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

X – atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos, formulados pela ARES, sobre aspectos relacionados com a prestação dos serviços.

**DETERMINAÇÃO 03:** A Concessionária deve enviar informações sobre melhorias que possam ser realizadas no SAA do município de São Bernardino visando a universalização do acesso ao serviço de abastecimento público.

---

**CONSTATAÇÃO 06:** Não foram informadas as ações a serem empreendidas pela concessionária para realizar o cercamento da área no entorno do Poço 1, observável na figura 4.

Resolução 48 – ARES – Art. 13. Todos os poços devem estar adequadamente protegidos e com todos os seus equipamentos e instalações em condições normais de operação e manutenção [...].

Lei 16.673/2015 (Lei de Criação da ARES) - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES: VIII - realizar os investimentos necessários à execução dos planos de

expansão, à manutenção dos sistemas e à melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

**DETERMINAÇÃO 04:** Apresentar a documentação e/ou a justificativa, se possível, incluir o cronograma de execução do item supracitado.

---

**CONSTATAÇÃO 07:** O número de funcionários está abaixo do mínimo necessário para a operação e manutenção do SAA, e não há atendimento presencial aos usuários no município.

Resolução 46 – ARES – Art. 131. O prestador de serviços deve possuir, em seus escritórios locais, empregados e equipamentos, em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos usuários.

Resolução 46 – ARES – Art. 132. O prestador de serviços deverá prestar o atendimento ao público por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

**DETERMINAÇÃO 05:** Ampliar o quadro de funcionários e disponibilizar local para atendimento ao público no município em local adequado para tal fim, ou deve ser apresentado estudo contendo justificativa.

---

**CONSTATAÇÃO 08:** O Plano Municipal de Saneamento Básico de São Bernardino não foi identificado.

Lei 16.673/2015 (Lei de Criação da ARES) - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES: [...] X – atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos, formulados pela ARES, sobre aspectos relacionados com a prestação dos serviços.

**DETERMINAÇÃO 06:** Apresentar o controle de cumprimento das metas e ações do Plano, bem como cronograma do processo de revisão do documento.

---

## 8.2 Estação de Tratamento de Água – ETA São Bernardino

---

**CONSTATAÇÃO 09:** A ETA deve estar com os portões fechados e cadeados, em boas condições de uso e facilidade para que equipamentos e automóveis entrem para fazer as manutenções necessárias.

Resolução 48 – ARES - Art. 20. Todas as estações de tratamento devem dispor das condições necessárias à realização dos controles de qualidade exigidos pela legislação e demais normas pertinentes.

Resolução 46 - ARES - Art. 119. O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

**DETERMINAÇÃO 07:** A Concessionária deverá providenciar o correto fechamento dos portões e manutenção, mantendo a pintura, o cadeado e uma boa estrutura para maior durabilidade destes.

---

### 8.3 Estações de Recalque de Água Bruta, Recalque de Água Tratada e Boosters

---

**CONSTATAÇÃO 10:** Problemas de conservação / manutenção na estrutura que comporta os equipamentos elétricos (chamado painel elétrico), bem como o *Booster* 1, observáveis nas figuras 7, 8 e 11.

Resolução 46 - ARES - Art. 119. O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

Resolução 48 - ARES - Art. 21. As estações elevatórias de água bruta e tratada devem estar devidamente muradas ou cercadas e mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza, livres de sucatas e entulhos, com todas as instalações e equipamentos, inclusive os de reserva, operando normalmente.

**DETERMINAÇÃO 08:** Deverá ser feita a reforma e/ou restauração, a fim de tratar e corrigir o problema verificado nas unidades e equipamentos supracitados.

---

### 8.4 Reservação

---

**CONSTATAÇÃO 11:** Sem informação da última limpeza interna do reservatório R1, bem como a frequência de limpeza.

Resolução ARES 48 - Art. 23. § 1º Os reservatórios de água tratada deverão ser lavados, pelo menos, uma vez por ano, ocasião em que será submetido à manutenção preventiva e corretiva, se necessário.

§ 2º A concessionária deverá enviar a programação anual de lavagem dos reservatórios de água tratada à ARES até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

**DETERMINAÇÃO 09:** Providenciar a lavagem do reservatório supracitado, caso não tenha sido realizada nos últimos doze meses. Enviar a programação anual de lavagem de todo o reservatório de água tratada à Ares, bem como os certificados de limpeza.

---

**CONSTATAÇÃO 12:** Problemas de conservação / manutenção das estruturas físicas - oxidações, limo, problemas na pintura, no reservatório R1, os quais podem ser observados na figura 6.

Resolução 46 - ARES - Art. 119. O prestador de serviços é responsável pela

operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

Resolução 48 - ARESC - Art. 23. Os reservatórios de água tratada deverão estar devidamente murados ou cercados e mantidos em perfeitas condições de estanqueidade, conservação e limpeza, com todas as instalações operando normalmente e com a área em seu entorno limpa, sem sucatas ou entulhos.

**DETERMINAÇÃO 10:** Deverá ser feito estudo para verificar a integridade das estruturas e necessidade de reforma e/ou restauração, objetivando corrigir os problemas verificados.

**CONSTATAÇÃO 13:** O volume de reservação mínimo não é compatível com 1/3 do volume consumido no dia de maior consumo no ano.

Resolução 46 - ARESC - Art. 119. O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

**DETERMINAÇÃO 11:** Deverá ser apresentado estudo para ampliação da reservação ou justificativa.

## 7 RELAÇÃO DESTA AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO COM O HISTÓRICO DE INFRAÇÕES

Conforme Histórico de Infrações nº 44/2022, integrante do Processo Aresc nº 546/2022, algumas das irregularidades verificadas nesta auditoria já haviam sido constatadas nas fiscalizações anteriores (processo Agesan n. 114/2013 – Relatório de fiscalização n. 073/2013 e TN n. 116 – e processo Agesan n.382/2015 – Relatório de Fiscalização n. 43/2015 e TN n. 318) - **Tabela 7.**

**Tabela 7:** Pendências nesta ação de fiscalização em comparação com o histórico de infrações.

<b>Irregularidades pendentes no Histórico de Infrações do SAA de São Bernardino</b>	<b>Constatações desta auditoria de fiscalização</b>
<b>Escritório de Atendimento:</b> Ausência de local adequado para atendimento dos usuários e da operação e manutenção do Sistema; O número de funcionários não atende à demanda.	Contatação 07
<b>ETA:</b> Apresentar licenciamento ou processo.	Contatação 01 e Contatação 02

Considerando que as não conformidades foram registradas pelos processos de fiscalização realizados em 2013 e 2015, aguarda-se a manifestação e as justificativas da Concessionária quanto aos itens da tabela 7 para averiguar o cumprimento das novas contatações – 01, 02 e 07

---

## 9 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

---

Por se tratar de uma Auditoria de Fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Bernardino, a Concessionária deverá, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, manifestar-se sobre os fatos descritos por meio de Relatório de Ajustamento de Conduta (RAC), apresentando suas justificativas e/ou providências que adotará para cumprimento das determinações da Aresc e regularização das não conformidades verificadas, incluindo, sempre que possível, detalhamento operacional e cronograma para ações tomadas, conforme determina a Resolução nº 195/2022.

De acordo com o Art. 12 da referida resolução, o Relatório de Ajustamento de Conduta constitui um documento próprio do fiscalizado e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Diretoria responsável a que se dirige;
- II - Identificação do fiscalizado ou de quem o legalmente represente;
- III - Número do processo administrativo e do relatório de fiscalização correspondente;
- IV - Endereço físico e eletrônico do fiscalizado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - Resposta individualizada para cada recomendação ou determinação apontada no RF, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- VI - Apresentação de provas e demais documentos de interesse do fiscalizado e;
- VII - Data e assinatura do fiscalizado, ou de seu representante legal;

A Concessionária estará sujeita às penalidades previstas no Art. 26 da Lei Estadual nº 16.673/2015 caso não sejam tomadas as providências para a melhoria da qualidade do Sistema de Abastecimento de Água do município de São Bernardino, assim como pela não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, conforme Art. 16 da Resolução nº 195/2022.

---

## 10 EQUIPE TÉCNICA

---

*(Assinado Digitalmente)*  
**Eduardo dos Santos Clarino**  
Geógrafo

*(Assinado Digitalmente)*  
**João Luiz Junkes Coelho**  
Analista Técnico

*(Assinado Digitalmente)*  
**Eng. Luíza Kaschny Borges Burgardt**  
Gerente de Fiscalização de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

---

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HÍDRICOS

*(Assinado Digitalmente)*  
**Elmis Manrich**  
Diretor Técnico de Saneamento Básico e Recursos Hídricos



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5PR91X9A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍZA KASCHNY BORGES** (CPF: 085.XXX.999-XX) em 29/08/2022 às 18:37:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 14:31:48 e válido até 21/02/2119 - 14:31:48.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **EDUARDO DOS SANTOS CLARINO** (CPF: 004.XXX.620-XX) em 29/08/2022 às 20:55:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:39:58 e válido até 13/07/2118 - 13:39:58.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ELMIS MANNRICH** (CPF: 522.XXX.619-XX) em 31/08/2022 às 13:38:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:14 e válido até 30/03/2118 - 12:46:14.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JOÃO LUIS JUNKES COELHO** (CPF: 344.XXX.349-XX) em 01/11/2022 às 13:09:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:09:21 e válido até 13/07/2118 - 14:09:21.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA1NDZfNTQ3XzlwMjJfNVBSOTFYOUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000546/2022** e o código **5PR91X9A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.